ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE:

LEI Nº.DE..... DE DE 2025.

Cria a Gratificação de Serviço de "Coordenador da Frota das Secretarias Municipais" e dá outras providências.

F.F, PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada no Quadro de Gratificações de Serviços com Atribuições a que se refere ao art. 3º, da Lei 7.483/2019 e alterações, uma Gratificação de Serviço de "Coordenador de Frota das Secretarias Municipais" do Município de Sant'Ana do Livramento.

Art. 2º. O valor da remuneração da Gratificação de Serviço a que se refere o art. 1º desta lei, corresponderá a GS 15, do padrão de referência definido no art. 3º da Lei 7.483/2019.

Art. 3º. As atribuições, as condições de trabalho, a jornada de trabalho, os requisitos mínimos para provimento e a remuneração inerentes a função são as constantes no anexo I, desta Lei.

Art. 4º. A Gratificação de Serviço criada por esta Lei somente poderá ser exercida por Servidor Público Municipal de provimento efetivo, com grau de instrução de, no mínimo, Ensino Médio Completo, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º. As despesas decorrentes da criação da Gratificação de Serviço, correrão por conta da dotação orçamentaria própria, vinculadas a Secretaria em que se der a lotação do servidor.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, de de 2025.

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

Secretária Municipal de Administração

ANEXO I

Criação da Gratificação de Serviço (GS 15) de Coordenador da Frota das Secretarias Municipais do Município Sant'Ana do Livramento.

Natureza: Coordenador
Responsabilidade: Manter a manutenção preventiva da frota das Secretarias Municipais, abrangendo abastecimentos, serviços de limpeza, reparos de pneus e demais consertos necessários; Supervisionar o emplacamento de novos veículos e o agendamento de vistorias; Realizar o controle patrimonial dos veículos pertencentes às secretarias.
Complexidade: Média
Periculosidade: Não se aplica
Grau de Instrução: Ensino Médio Completo

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Coordenador da Frota Municipal
Função: Garantir a gestão legal, patrimonial e operacional eficiente da frota de veículos, máquinas e equipamentos do município.

Atribuições Chave (Visão de Gestão Pública):

A função exige um agente com poder de decisão e fiscalização, focado em:
1. Economicidade e Conformidade Legal: Assegurar a regularidade documental (licenciamento, multas) e o cumprimento das normas de licitações na aquisição de peças, pneus e contratação de serviços de manutenção.
2. Controle de Custo: Monitorar rigorosamente os gastos com combustível e manutenção, priorizando a manutenção preventiva para maximizar a vida útil do patrimônio público e minimizar dispêndios com corretivas onerosas (Lei de Responsabilidade Fiscal).
3. Disponibilidade: Planejar a logística, alocação e roteirização da frota para garantir a máxima disponibilidade dos veículos para a execução ininterrupta dos serviços essenciais à população.

b) Descrição Analítica: O Coordenador de Frota é o agente público responsável por garantir a eficiência, economicidade e legalidade na gestão de todos os veículos, máquinas e equipamentos da frota municipal. Sob uma perspectiva de gestão pública, a função essencial desta GS é atuar como um fiscalizador e gestor de recursos patrimoniais, assegurando o cumprimento das normativas vigentes, Lei n° 8.666/93 ou Lei n° 14.133/21, Lei de Responsabilidade Fiscal e legislação de trânsito. O foco da coordenação é minimizar o dispêndio de recursos com manutenção corretiva e maximizar a vida útil do patrimônio, garantindo a disponibilidade dos veículos para a prestação dos serviços essenciais à população.

Descrição Detalhada das Responsabilidades:
As responsabilidades do Coordenador de Frota incluem, mas não se limitam a:

a) Gestão Administrativa e Legal

1. Controle Patrimonial: Manter o cadastro atualizado de todos os veículos da frota (incluindo máquinas e equipamentos), registrando baixa, alienação, transferência e mudanças de lotação, em estrita observância às normas de patrimônio público.

2. Documentação e Legalidade: Assegurar a regularidade da documentação dos veículos (licenciamento, IPVA, seguro obrigatório) e garantir o cumprimento do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) por todos os motoristas e operadores.

b) Logística e Operações

1. Otimização e Roteirização: Planejar, organizar e controlar a alocação e o uso da frota, otimizando rotas e cronogramas para evitar o uso desnecessário e ociosidade dos veículos.

c) Manutenção e Custo-Benefício

1. Manutenção Preventiva: Implementar um cronograma rigoroso de manutenção preventiva (check-lists), revisões periódicas por quilometragem e tempo de uso) com o objetivo primário de reduzir a incidência de manutenções corretivas emergenciais e mais onerosas.

2. Controle de Custo: Analisar os relatórios de custos de manutenção por veículo, comparando o gasto total com o valor patrimonial para subsidiar a decisão do Secretário sobre a necessidade de desativação, leilão ou substituição de veículos antieconômicos.

Competências e Conhecimentos Necessários

- **Liderança e Fiscalização**: Habilidade para coordenar equipes de motoristas e mecânicos e fiscalizar o cumprimento dos contratos de manutenção.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Ficar à disposição do Titular da pasta a qual é vinculado a Gratificação de Serviço.

O exercício da função poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, bem como viagens e frequência em cursos de especialização.

REMUNERAÇÃO: R$ 859,40 (oitocentos e cinquenta e nove reais e quarenta centavos).

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando, para apreciação desse Egrégio Legislativo Municipal, o projeto de lei que: ***"Cria a Gratificação de Serviço de "Coordenador da Frota das Secretarias Municipais" e dá outras providências".***

A natureza estratégica e a responsabilidade patrimonial da função justificam a instituição de uma gratificação, conforme o art. 3° da Lei Municipal n° 7.483/2019, dada a necessidade de dedicação exclusiva, poder de fiscalização e decisão sobre bens públicos de alto valor, e a necessidade de expertise técnica e administrativa para garantir a economicidade na aplicação dos recursos públicos.

Pelo exposto e, principalmente pela relevância do tema, é que estamos encaminhando o presente projeto de lei para apreciação desse Legislativo, esperando aprovação por parte dos ilustres Vereadores.

Sant'Ana do Livramento, 18 de novembro de 2025.

ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

DECLARAÇÃO DE ORDENADOR DE DESPESA

ANA LUIZA MOURA TAROUCO, Prefeita Municipal, no uso das minhas atribuições legais e em cumprimento as determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de ordenador de despesa, declaro que foi incluído nas peças orçamentárias 2025 do Poder Executivo, o que propõe o Projeto de Lei que ***"Cria a Gratificação de Serviço de Coordenador da Frota das Secretarias Municipais e dá outras providências"***, de acordo com os termos dos artigos 16 e 17 da LRF, e, conforme o estudo de impacto financeiro que acompanha o presente projeto, o ente público municipal dispõe de orçamento para a alteração proposta.

Sant'Ana do Livramento, 18 de novembro de 2025.

ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita Municipal

4694
ENTRADA EM: 17/11/2025
SAÍDA EM:
DESTINO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMISSÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

ANÁLISE DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PARA GRATIFICAÇÃO DE SERVIÇO PARA COORDENADOR DA FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

REFERÊNCIA: Memorando nº 367/2025 – Solicitação de Impacto para GS Coordenador da Frota da Secretaria Municipal de Obras

ASSUNTO: Impacto Orçamentário e Financeiro da Criação de Gratificação de Serviço (GS 15) para o cargo de Coordenador da Frota da Secretaria Municipal de Obras, com revisão da base de cálculo do SISPREM.

DATA: 13 de novembro de 2025

INTRODUÇÃO

A presente análise revisada tem como objetivo recalcular o impacto orçamentário e financeiro decorrente da proposta de criação da Gratificação de Serviço (GS 15) para o cargo de Coordenador da Frota da Secretaria Municipal de Obras do Município de Santana do Livramento. A solicitação foi encaminhada por meio do Memorando nº 367/2025 da Secretaria Municipal de Obras e considera as informações pertinentes da Ata nº 05/2025 da Comissão de Estrutura Organizacional. Serão consideradas as projeções inflacionárias para os próximos exercícios, os encargos sociais e trabalhistas incidentes, bem como o contexto fiscal atual do município, já impactado por outras despesas de pessoal e renúncias de receita previamente analisadas.

1 OBJETO DA ANÁLISE: CRIAÇÃO DA GS 15 – COORDENADOR DA FROTA

A proposta refere-se à criação de uma Gratificação de Serviço (GS) para o cargo de Coordenador da Frota da Secretaria Municipal de Obras. Conforme o *Memorando nº 367/2025*, os parâmetros para o cálculo do impacto são:

- **Valor da GS:** R$ 859,40

- **Encargo Previdenciário Patronal (SISPREM):** 28% sobre o valor remuneratório **(agora excluindo o terço constitucional de férias da base)**
- **Benefícios Adicionais:** 13º salário e terço constitucional de férias

Esta GS, por sua natureza remuneratória, integra a base de cálculo para os encargos sociais e benefícios trabalhistas, distinguindo-se de vantagens de caráter indenizatório.

2 CÁLCULO DO IMPACTO FINANCEIRO

Considerando os dados fornecidos e a correção na base de cálculo do SISPREM, o impacto financeiro será calculado da seguinte forma:

2.1 Impacto Mensal

- Valor Mensal da GS: R$ 859,40

2.2 Impacto Anual Detalhado (Considerando o ano de 2026 como referência de implementação)

Para o cálculo anual, além dos 12 meses de gratificação, devemos incluir o 13º salário e o adicional de 1/3 de férias. Os encargos patronais serão calculados sobre a base da GS Anual e do 13º Salário, excluindo o 1/3 de Férias.

- GS Anual (12 meses): R$ 859,40 × 12 = **R$ 10.312,80**
- 13º Salário: **R$ 859,40**
- Adicional de 1/3 de Férias: R$ 859,40 / 3 = **R$ 286,47**

Subtotal Remuneratório Anual (custo total da remuneração, incluindo 1/3 de férias): R$ 10.312,80 (GS) + R$ 859,40 (13º) + R$ 286,47 (1/3 Férias) = **R$ 11.458,67**

Base de Cálculo para Encargo Patronal SISPREM (GS Anual + 13º Salário): R$ 10.312,80 + R$ 859,40 = **R$ 11.172,20**

Encargo Patronal SISPREM (28% sobre a nova base de cálculo): R$ 11.172,20 × 0,28 = **R$ 3.128,22**

Custo anual total: R$ 11.458,67 (Subtotal Remuneratório Anual) + R$ 3.128,22 (Encargo Patronal SISPREM) = **R$ 14.586,89**

2.3 Projeção do Impacto Anual para os Exercícios Subsequentes

Para a projeção, utilizaremos as taxas de inflação (IPCA) conforme o Boletim Focus de 04 de abril de 2025, utilizados na Lei Orçamentária Anual – 2026:

- Projeção IPCA 2026: 4,50%
- Projeção IPCA 2027: 4,00%

- Projeção IPCA 2028: 3,78%

Considerando que a GS será implementada em 2026 e reajustada anualmente pela inflação projetada, teremos:

- **Impacto Anual em 2026:** R$ 14.586,89 × (1 + 0,0450) = **R$ 15.242,50**
- **Impacto Anual em 2027:** R$ 15.242,50 × (1 + 0,0400) = **R$ 15.852,20**
- **Impacto Anual em 2028:** R$ 15.852,20 × (1 + 0,0378) = **R$ 16.451,41**

O impacto financeiro total para os três exercícios analisados (2026, 2027 e 2028), com a correção do cálculo, é de **R$ 47.546,11**.

3 CONSIDERAÇÕES QUALITATIVAS E JURÍDICO-ADMINISTRATIVAS

A criação de uma Gratificação de Serviço implica no aumento da despesa de pessoal, caracterizando-se como despesa obrigatória de caráter continuado. É fundamental que esta proposta esteja em consonância com a legislação vigente, especialmente a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), e que haja a devida adequação orçamentária e financeira.

O *Memorando nº 367/2025* faz referência à *Ata nº 05/2025* da Comissão de Estrutura Organizacional. Embora o teor completo desta Ata não tenha sido anexado para esta análise, é imprescindível que suas deliberações e recomendações sejam plenamente consideradas pela Comissão de Impacto Orçamentário e Financeiro, a fim de garantir a legitimidade e a aderência da proposta aos planejamentos internos da estrutura administrativa.

4 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONFORMIDADE COM A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF)

A instituição de qualquer nova despesa de pessoal deve observar rigorosamente os preceitos da LRF, especialmente os artigos 16 e 17, que exigem:

- **Estimativa do impacto orçamentário-financeiro:** Para o exercício em que entrará em vigor e para os dois subsequentes (já realizada no item 2.3, com as devidas correções).
- **Declaração do ordenador de despesa:** Que ateste a adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e sua compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).
- **Compensação:** A criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado deve ser acompanhada de medidas de compensação, seja por aumento permanente de receita ou por redução permanente de despesa.

- **Não Afetação das Metas Fiscais:** A nova despesa não pode comprometer as metas de resultados fiscais do município.

4.1 Contexto dos Limites de Gastos com Pessoal

A análise deve ser contextualizada com o panorama fiscal do município, que já apresenta projeções de crescente pressão sobre os limites de despesa com pessoal. Conforme detalhado no penúltimo impacto financeiro realizado por essa comissão – último relacionado à mudanças na Folha de Pagamento (Análise de Impacto Orçamentário e Financeiro para o AERI), o município tem a seguinte situação de Despesa de Pessoal (DP) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL):

- DP/RCL no 2º quadrimestre de 2025: 45,09% (abaixo do Limite de Alerta de 48,60%).

Contudo, as projeções futuras, já considerando nomeações de Guardas Municipais e outros cargos, demonstram um cenário de alerta:

Ano	Projeção DP/RCL (Pós-30 GMs + Inflação + Assessor Técnico, antes do AERI)	Limite de Alerta LRF (48,6%)
2025	47,80%	Abaixo
2026	48,39%	Abaixo (muito próximo)
2027	48,86%	Acima
2028	49,45%	Acima

O impacto anual da GS 15, que agora é de aproximadamente **R$ 15,25 mil em 2026**, embora possa parecer individualmente pequeno, soma-se a esse cenário de elevação das despesas de pessoal. A inclusão desta nova gratificação, juntamente com o AERI (Adicional de Exposição ao Risco Institucional), cujo impacto anual é de R$ 112.879,92, representa um aumento cumulativo na despesa total com pessoal.

É crucial ressaltar que a GS 15, por sua natureza remuneratória, difere do AERI, que foi classificado como indenizatório e, portanto, não incide sobre 13º, férias e encargos previdenciários. A GS 15, ao contrário, agrava o impacto nos encargos sociais, pois tanto o 13º salário quanto a contribuição patronal do SISPREM são calculados sobre seu valor (e do 13º salário). Este acréscimo, mesmo que modesto, empurra o percentual de DP/RCL ainda mais rapidamente para os limites de alerta e prudencial, demandando uma análise ainda mais rigorosa sobre a sustentabilidade fiscal.

5 CONTEXTUALIZAÇÃO COM OUTROS IMPACTOS PRÉVIOS

Recentemente, foram realizados outros estudos de impacto financeiro que devem ser contextualizados:

- **Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro - AERI:** Conforme mencionado acima, este estudo já identificou uma trajetória de elevação das despesas de pessoal que levará o município a ultrapassar o limite de alerta da LRF a partir de 2027. A inclusão da presente GS agrava esta projeção, exigindo medidas de compensação ou reavaliação da capacidade fiscal.
- **Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro - Isenção de ITBI:** Este estudo tratou da renúncia de receita estimada entre R$ 79.959,00 e R$ 93.285,50, decorrente da isenção do ITBI para regularização fundiária. Embora seja uma renúncia de receita (e não uma despesa de pessoal), o estudo concluiu que os benefícios sociais e o incremento futuro da arrecadação de IPTU justificam a medida no longo prazo. Este caso difere da presente GS, pois o impacto é de despesa recorrente de pessoal sem uma compensação de receita explicitamente vinculada à sua criação.

CONCLUSÃO DETALHADA E RECOMENDAÇÕES (REVISADAS)

A criação da Gratificação de Serviço (GS 15) para o cargo de Coordenador da Frota da Secretaria Municipal de Obras representará um impacto financeiro anual inicial de **R$ 15.242,50 em 2026**, com projeções de **R$ 15.852,20 em 2027** e **R$ 16.451,41 em 2028**, considerando os reajustes inflacionários e a inclusão de 13º salário, terço de férias e encargos previdenciários patronais calculados sobre a base (GS e 13º).

Este impacto, embora não seja de grande vulto individualmente, soma-se a um cenário fiscal municipal já tensionado, onde as projeções de Despesa de Pessoal em relação à Receita Corrente Líquida (DP/RCL) indicam uma ultrapassagem do Limite de Alerta da LRF a partir de 2027. A decisão de instituir esta nova despesa de pessoal deve ser tomada com extrema prudência.

Recomendações:

- **Declaração Formal de Adequação Orçamentária e Financeira:** O ordenador de despesa deve emitir formalmente a declaração prevista no Art. 16 da LRF, atestando a adequação da despesa com a LOA, LDO e PPA, e indicando a dotação orçamentária específica.
- **Identificação de Medidas Compensatórias:** Em conformidade com o Art. 17 da LRF, é imperativo que sejam identificadas e comprovadas as medidas de compensação para esta nova despesa, seja por meio de aumento permanente de receita ou redução de outras despesas, garantindo a sustentabilidade fiscal e a manutenção das metas de resultados primário e nominal.

- **Avaliação Conjunta dos Impactos de Pessoal:** A Comissão de Estrutura Organizacional e a Secretaria Municipal de Administração devem realizar uma avaliação integrada de todas as despesas de pessoal em vias de serem criadas ou modificadas (como AERI, Guarda Municipal e esta GS), a fim de analisar o impacto cumulativo e evitar que o município incorra em sanções por descumprimento dos limites da LRF.
- **Revisão e Acompanhamento Contínuo:** É fundamental que as projeções de despesa de pessoal sejam revistas e acompanhadas continuamente, implementando um plano de contingência caso os limites da LRF sejam atingidos ou superados, conforme já sugerido em análises anteriores.

A prudência na gestão fiscal exige que cada nova despesa seja avaliada não apenas por sua necessidade individual, mas por seu impacto cumulativo no panorama orçamentário do município, que exige vigilância e ação constante.

ADENDO À ANÁLISE DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

REFERÊNCIA: Memorando nº 367/2025 – Solicitação de Impacto para GS Coordenador da Frota da Secretaria Municipal de Obras.

ASSUNTO: Impacto Orçamentário e Financeiro da Criação de Gratificação de Serviço (GS 15), considerando a implementação em Dezembro de 2025.

DATA: 11 de novembro de 2025

CONSIDERAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DA GS EM DEZEMBRO DE 2025

Em complemento e correção à análise, e atendendo à solicitação para considerar a possibilidade de pagamento da GS a partir de dezembro de 2025, apresentamos os ajustes nas projeções de custo.

1 CÁLCULO DO IMPACTO FINANCEIRO PARA DEZEMBRO DE 2025

Caso a GS 15 seja implementada e paga a partir de dezembro de 2025, o impacto financeiro para este mês, considerando apenas a proporcionalidade do 13º salário, será calculado da seguinte forma:

- Valor Mensal da GS: R$ 859,40
- 13º Salário Proporcional (1/12): R$ 859,40 / 12 = R$ 71,62

Subtotal Remuneratório Mensal (Dez/2025): R$ 859,40 + R$ 71,62 = **R$ 931,02**

Encargo Patronal SISPREM (28% sobre o Subtotal Remuneratório): R$ 931,02 × 0,28 = **R$ 260,69**

Custo Total para Dezembro de 2025 (Corrigido): R$ 931,02 + R$ 260,69 = **R$ 1.191,71**

2 REVISÃO DA PROJEÇÃO DO IMPACTO ANUAL TOTAL

Com a inclusão do mês de dezembro de 2025 e os novos valores anuais para os exercícios subsequentes, a projeção do impacto financeiro total nos exercícios passa a ser:

- Impacto em Dezembro de 2025: R$ 1.191,71
- Impacto Anual em 2026: R$ 15.242,50 (primeiro ano completo de pagamento da GS, incluindo 13º, 1/3 de férias e encargos, já com reajuste inflacionário)
- Impacto Anual em 2027: R$ 15.852,20 (segundo ano completo de pagamento da GS, incluindo 13º, 1/3 de férias e encargos, já com reajuste inflacionário)
- Impacto Anual em 2028: R$ 16.451,41 (terceiro ano completo de pagamento da GS, incluindo 13º, 1/3 de férias e encargos, já com reajuste inflacionário)

Total do Impacto Financeiro de Dezembro de 2025 a 2028: R$ 1.191,71 (Dez/2025) + R$ 15.242,50 (2026) + R$ 15.852,20 (2027) + R$ 16.451,41 (2028) = **R$ 48.737,84**

3 CONSIDERAÇÕES SOBRE A ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E LRF EM 2025

A inclusão do valor de R$ 1.191,71 para dezembro de 2025 representa um acréscimo de despesa de pessoal no exercício corrente.

- **Art. 16 da LRF:** A declaração do ordenador de despesa deve atestar a adequação orçamentária e financeira da proposta com a LOA de 2025. É necessário verificar a existência de dotação orçamentária disponível na Secretaria Municipal de Obras para comportar este gasto adicional no ano de 2025.
- **Impacto no Limite de Gastos com Pessoal (2025):** O acréscimo de R$ 1.191,71 representa um valor muito pequeno frente à Receita Corrente Líquida ajustada e, isoladamente, não deverá alterar substancialmente o percentual de DP/RCL de 2025. No entanto, reforça a trajetória de elevação dos gastos e a necessidade de monitoramento contínuo.

4 RECOMENDAÇÕES ADICIONAIS

Reitera-se a importância de:

- **Verificação de Dotação Orçamentária Específica em 2025:** Confirmar a existência de saldo e dotação orçamentária suficiente na LOA 2025 para a Secretaria Municipal de Obras para cobrir o custo de R$ 1.191,71 em dezembro.
- **Planejamento Integrado:** Reforçar a necessidade de um planejamento integrado para todas as novas despesas de pessoal, assegurando que cada inclusão seja criteriosamente avaliada em seu impacto cumulativo.

A presente adição visa fornecer uma visão precisa do impacto financeiro, ajustada conforme a solicitação para o primeiro mês de vigência e as correções posteriores na base de cálculo.

gov.br Documento assinado digitalmente
LOREI CRISTINA CARDOZO BOPP DEL GAUDIO
Data: 13/11/2025 12:12:51-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Lorei Bopp Del Gaudio
Sec. Mun. da Fazenda
Matricula 21879

gov.br Documento assinado digitalmente
MATHEUS BRASIL FREITAS
Data: 13/11/2025 12:00:45-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Matheus Brasil Freitas
Sec. Mun. de
Planejamento
Matricula 226861

gov.br Documento assinado digitalmente
PAULO ROBERTO SOUTO HAR
Data: 13/11/2025 12:45:50-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Paulo Roberto Souto Har
Sec. Mun. de
Administração
Matricula 210351

RECEBIDO EM
16 / 12 /2025
AS 11 h 48 min